



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Edital n.º 78/2018

MARIA DO ROSÁRIO LOPES CARVALHO, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público e notifica através do presente edital, nos termos e para os efeitos do disposto o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os proprietários, arrendatários e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, bem como todos os interessados, que:

1. Na sequência do processo de ocorrência enviado pelos Bombeiros Novos de Aveiro e após deslocação ao local para avaliação por parte da comissão de vistorias da Divisão de Gestão Urbanística deste município ao décimo terceiro dia do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, num edifício sito na rua Nova do Viso, ladeada por duas edificações, uma com o número 79 de polícia e outra com o número 87 de polícia, freguesia de Santa Joana, processo de obras n.º 1/1959/77, em conformidade com o despacho exarado por mim a 13.11.2018, os técnicos constituídos em comissão para procederem à vistoria da edificação, prevista no art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua atual redação, em cumprimento do que superiormente lhes foi determinado;

2. Efetuada a vistoria, os técnicos verificaram tratar-se de edificação de r/ch, destinada a habitação.

A edificação foi vistoriada pelo exterior, por a edificação se encontrar fechada e não estarem reunidas condições de segurança, sem presença do proprietário da edificação ou qualquer outra pessoa. Do que foi possível observar foi feito um relatório fotográfico, constituído por 10 fotografias, anexo ao auto e dele faz parte integrante;

Constatou-se a degradação global da construção, nomeadamente: abatimento parcial de cobertura; deformação generalizada da cobertura; derrube parcial da fachada principal, com abatimento sobre a via pública; derrube parcial de parede interior e com encosto à parede da fachada principal; fissura a toda a extensão da fachada principal; disfunção da porta principal da habitação; degradação de reboco e pintura.

Nos termos previstos no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31.12, o índice de anomalias ponderado dos elementos observados é de 1, a que corresponde o estado de conservação péssimo;

CP



3. Face ao descrito entendeu a comissão, no âmbito do disposto nos números 4 e 5 do art.º 90º do RJUE, existirem fundadas razões para que se proceda:

- a) À imediata realização de obras de demolição de toda a cobertura da edificação, com remoção do local;
- b) À imediata realização de obras de demolição dos elementos de alvenaria e argamassas soltos ou com baixa aglutinação na fachada principal da edificação, com remoção do local;
- c) À realização de todas as obras conducentes à correção das más condições de segurança, salubridade e arranjo estético da edificação, a terem início no prazo máximo de 30 dias e estarem concluídas no prazo máximo de 6 meses.

4. Com efeito, fica V. Ex.ª notificado(a), na qualidade de proprietário(a) do imóvel, de que é intenção da Câmara intimá-lo(a) para executar as obras necessárias à correção das deficiências supra descritas, no prazo de 11 dias úteis para o início dos trabalhos e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão, contados da data do presente edital;

5. Em consequência e nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem os interessados do prazo de 10 dias úteis para dizer por escrito o que lhes oferecer;

6. A intenção da Câmara fundamenta-se no disposto:

- a) Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da qual compete à Câmara Municipal ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- b) No n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 555/99 de 16/12 (RJUE), nos termos do qual a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético;
- c) No artigo 57.º do DL n.º 307/2009, de 23/10, nos termos do qual compete à Câmara ordenar a demolição de edifícios aos quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável.

7. Com efeito, deverá o proprietário dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do DL n.º 555/99 de 16/12 (RJUE), nos termos do qual as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oitos anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético;


8. Mais se informa que o processo pode ser consultado na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Aveiro, sita no Centro Cultural e de Congressos no Cais da Fonte Nova, Aveiro;



9. Fica, ainda, notificado que:

- a) O não cumprimento dos prazos da intimação constituiu contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, cuja coima está graduada entre os €500,00 e o montante máximo de €100,000.00 no caso de pessoa singular e entre €1.500,00 e o montante máximo de € 250,000.00 no caso de pessoa coletiva (cfr. n.º 4 do artigo 98.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação);
 - b) O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto no n.º 1 do artigo 100.º e n.º 3 do artigo 102.º, ambos do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
10. Sem prejuízo do exposto, deve continuar a zelar para garantir as condições mínimas de segurança, sendo responsável por qualquer ocorrência decorrente do mau estado de conservação do imóvel.

A Vereadora do Pelouro das Obras Particulares,



Maria do Rosário Lopes Carvalho

(ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho de delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 28/10/2017)



CERTIDÃO

Maria Eduarda Oliveira funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

CERTIFICO que afixei hoje, nos lugares públicos do costume, 1(um) exemplar do Edital que antecede, o qual é composto por 1 página. Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro, 20 de novembro de 2018

A funcionária,

Maria Eduarda Oliveira